



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	...	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	...	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	...	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	...	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 138/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 139/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 85/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 140/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 79/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 141/14:

Aprova o reajustamento do vencimento base do Pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 80/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 142/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 82/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 143/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 87/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 144/14:

Actualiza o salário mínimo nacional garantido único e por agrupamentos económicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 81/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 145/14:

Actualiza em 8% as pensões atribuídas em regime especial aos Antigos Combatentes, Deficientes de Guerra e Familiares de Combatentes Tombados ou Perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 84/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 146/14:

Reajusta a tabela de vencimentos provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 147/14:

Reajusta o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 83/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 148/14:

Reajusta as prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 86/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 149/14:

Nomeia o Oficial General José Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto para Educação Patriótica da Unidade de Segurança Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 129/14:

Aprova a Minuta de Contrato de Reabilitação da Estrada Mussende/Haco/Kienha, na Província do Kwanza Sul, a ser celebrado com a Empresa Alva Ventures, S.A., no valor global de AKz: 7.140.000.000,00 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar o referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 130/14:

Aprova as minutas de Contratos de Empreitada de Reabilitação da Estrada Uíge/Songo/Lucunga/Bembe-Uíge, no valor global de Kz: 13.685.000.000,00 e da Estrada Chongoroi/Cubal-Benguela, no valor global de Kz: 6.000.000.000,00 a serem celebrados com a empresa Minuila e autoriza o Ministro da Construção a celebrar os referidos contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 125/14 de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado, de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos na Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

Para os Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

Cargo	Vencimento-Base	Despesas Representação	Total
Presidente da República	621.485,28	372.891,17	994.376,44
Vice-Presidente da República	528.262,48	290.544,37	818.806,85
Ministro de Estado	497.188,22	248.594,11	745.782,33
Ministro, Governador Provincial	466.113,96	209.751,28	675.865,24
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Vice-Governador Provincial	435.039,69	174.015,88	609.055,57

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 126/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base dos Funcionários Públicos do Regime Geral

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz	37.839,93
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal	840	317.855,39
	Primeiro Assessor	760	287.583,45
	Assessor	680	257.311,51
	Técnico Superior Principal	540	204.335,61
	Técnico Superior de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Técnico Superior de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnico	Técnico Especialista Principal	420	158.927,70
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Técnico de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Técnico de 2.ª Classe	260	98.383,81
	Técnico de 3.ª Classe	230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de 3.ª Classe	120	45.407,91
		100	

Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz	13.515,03
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	320	43.248,11
	Primeiro Oficial	300	40.545,10
	Segundo Oficial	280	37.842,09
	Terceiro Oficial	260	35.139,09
	Aspirante	240	32.436,08
	Escriturário-Dactilógrafo	220	29.733,07
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	300	40.545,10
	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	35.139,09
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	280	37.842,09
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Motorista de Ligeiros Principal	260	35.139,09
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Telefonista Principal	220	29.733,07
	Telefonista de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Telefonista de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Auxiliar Administrativo Principal	200	27.030,07
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	24.327,06
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	21.624,05
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	24.327,06
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	21.624,05
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	18.921,05
Operário Qualificado	Encarregado	260	35.139,09
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	29.733,07
Operário não Qualificado	Encarregado	200	27.030,07
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	180	24.327,06
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	160	21.624,05
		100	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 127/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Regime Geral

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento- Base	Despesas Represent.	Remuneração Total
Direcção	Central				
	Director Nacional	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Secretário Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete do Membro do Governo	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Secretário Geral da UAN	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Inspector Geral	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director Geral de Instituição Pública	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete Jurídico	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Geral-Adjunto	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director dos Serviços da Reitoria	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director Geral do Centro Social da UAN	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Local				
	Delegado Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Director Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Inspector Provincial	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Administrador Municipal	170	290.084,66	58.016,93	348.101,59
	Administrador Municipal-Adjunto	140	238.893,25	47.778,65	286.671,90
	Administrador Comunal	120	204.765,64	40.953,13	245.718,77
	Administrador Comunal-Adjunto	100	170.638,03	34.127,61	204.765,64
Chefia	Central				
	Chefe de Departamento	160	273.020,86		273.020,86
	Director-Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	160	273.020,86		273.020,86
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	160	273.020,86		273.020,86
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
	Chefe de Divisão	140	238.893,25		238.893,25
	Chefe de Repartição	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
	Local				
	Chefe de Departamento Provincial	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	273.020,86		273.020,86
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	238.893,25		238.893,25
	Director Municipal/Chefe de Repartição	120	204.765,64		204.765,64
	Chefe de Secção Provincial	100	170.638,03		170.638,03
	Chefe de Secção Municipal	100	170.638,03		170.638,03

Decreto Presidencial n.º 128/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado

Grupo Pessoal		Carreira / Categoria		Índice		Índice 100 = Kz		170.638,03
Direcção e Chefia						Despesas De Representação		Remuneração Total
		Inspector Geral		190	324.212,27	64.842,45		389.054,72
		Inspector Geral-Adjunto		170	290.084,66	58.016,93		348.101,59
		Inspector Provincial		170	290.084,66	58.016,93		348.101,59
		Inspector Chefe de 1.ª Classe		160	273.020,86			273.020,86
		Inspector Chefe de 2.ª Classe		140	238.893,25			238.893,25
Pessoal Técnico								
						Índice 100 = Kz		37.839,93
Inspector Superior		Inspector Assessor Principal		840	317.855,39			317.855,39
		Inspector Primeiro Assessor		760	287.583,45			287.583,45
		Inspector Assessor		680	257.311,51			257.311,51
		Inspector Superior Principal		540	204.335,61			204.335,61
		Inspector Superior de 1.ª Classe		480	181.631,65			181.631,65
Inspector Técnico		Inspector Superior de 2.ª Classe		420	158.927,70			158.927,70
		Inspector Especialista Principal		420	158.927,70			158.927,70
		Inspector Especialista de 1.ª Classe		380	143.791,72			143.791,72
		Inspector Especialista de 2.ª Classe		350	132.439,75			132.439,75
		Inspector Técnico de 1.ª Classe		320	121.087,77			121.087,77
Subinspector		Inspector Técnico de 2.ª Classe		260	98.383,81			98.383,81
		Inspector Técnico de 3.ª Classe		230	87.031,83			87.031,83
		Subinspector Principal de 1.ª Classe		220	83.247,84			83.247,84
		Subinspector Principal de 2.ª Classe		200	75.679,86			75.679,86
		Subinspector Principal de 3.ª Classe		180	68.111,87			68.111,87
		Subinspector de 1.ª Classe		160	60.543,88			60.543,88
		Subinspector de 2.ª Classe		140	52.975,90			52.975,90
		Subinspector de 3.ª Classe		120	45.407,91			45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 129/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base
das Forças Armadas Angolanas

Quadro Permanente	Índice 100 = Kz	344.534,93
Graus	Índice A	Vencimento-Base
General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	147	506.466,34
General CEMR/CAdEMG	134	461.676,80
General, Almirante	122	420.332,61
Tenente General/A/ice-Almirante	110	378.988,42
Brigadeiro/Contra-Almirante	100	344.534,93

Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2399	324.225,66
Tenente Coronel, Capitão Fragata	2128	287.599,92
Major, Capitão de Corveta	1904	257.326,24
Capitão, Tenente de Navio	1512	204.347,31
Tenente, Tenente de Fragata	1344	181.642,05
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	158.936,80
Sargento Maior	1344	181.642,05
Sargento Chefe	1176	158.936,80
Sargento-Adjunto	1064	143.799,96
Primeiro Sargento	980	132.447,33
Segundo Sargento	896	121.094,70

Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Tenente, Tenente de Fragata	1176	158.936,80
Subtenente, Tenente de Corveta	1064	143.799,96
Segundo Sargento	448	60.547,35
Sub-Sargento	392	52.978,93
1.º Cabo/Cabo	293	39.599,05
2.º Cabo / Marinheiro	220	29.733,07
Soldado/Grumete	180	24.327,06

Índice 100 = Kz 13.515,03

Graus	Índice A	Vencimento-Base
Aspirante/Guarda Marinha	896	121.094,70
Sub-Sargento	351	47.437,77
1.º Cabo/Cabo	240	32.436,08
2.º Cabo/Marinheiro	187	25.273,11
Soldado/Grumete	140	18.921,05
Recruta	120	16.218,04

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 130/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de Pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Ministério do Interior

Designação	Cargo	Índice	Vencim. Base	Subsídios	Remuner. Total
Direcção	Comandante Geral da Polícia Nacional	251	428.301,47	149.905,51	578.206,98
	Inspector Geral	241	411.237,66	123.371,30	534.608,96
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	241	411.237,66	123.371,30	534.608,96
	Director Nacional do Órgão Central	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director Nacional do CGPN	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Comandante de Unidade Central/CGPN	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Gabinete do Ministro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Conselheiro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Delegado Provincial	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Comandante Provincial da Polícia de Luanda	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director de Escola Nacional de Polícia	210	358.339,87	89.584,97	447.924,84
	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Comandante Provincial de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Posto Comando Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Departamento Nacional	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	Subdirector de Escola Nacional de Polícia	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	190	324.212,27	81.053,07	405.265,33
Chefia	Chefe de Departamento do Órgão Central	170	290.084,66		290.084,66
	Comandante Provincial de Bombeiros	170	290.084,66		290.084,66
	Director Provincial	170	290.084,66		290.084,66
	2.º Comandante Provincial de Polícia	170	290.084,66		290.084,66
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	170	290.084,66		290.084,66
	Director de Escola Técnica Prisional	170	290.084,66		290.084,66
	Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	170	290.084,66		290.084,66
	Chefe-Adjunto de Posto Comando Central de Polícia	170	290.084,66		290.084,66
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	170	290.084,66		290.084,66
	Comandante de Unidade Operativa Provincial	170	290.084,66		290.084,66
	Chefe de Divisão	150	255.957,05		255.957,05
	Comandante Municipal de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Director de Escola Regional de Polícia	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Departamento Provincial	150	255.957,05		255.957,05
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º Escalão	150	255.957,05		255.957,05
	Director de Unidade Penitenciária de 1.ª Classe	150	255.957,05		255.957,05
	Chefe de Repartição	130	221.829,44		221.829,44
	2.º Comandante Municipal de Polícia	130	221.829,44		221.829,44
	Chefe de Cátedra	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros 1.º Escalão	130	221.829,44		221.829,44
	Director de Unidade Prisional de 2.ª Classe	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante de Esquadra Policial	130	221.829,44		221.829,44
	Subdirector da Escola Nacional de Bombeiros	130	221.829,44		221.829,44
	Subdirector da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	130	221.829,44		221.829,44
	Comandante de Quartel de 2.º Escalão	130	221.829,44		221.829,44
	Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	100	170.638,03		170.638,03
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	100	170.638,03		170.638,03
	Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º Escalão	100	170.638,03		170.638,03
	Chefe de Posto Policial	100	170.638,03		170.638,03
	Chefe de Destacamento Policial	90	153.574,23		153.574,23
	Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	153.574,23		153.574,23
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	153.574,23		153.574,23
	Subdirector de Unidade Prisional de 3.ª Classe	90	153.574,23		153.574,23
	Chefe de Pelotão	90	153.574,23		153.574,23

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 344.534,93

Polícia Nacional	Serviço de Bombeiros	Serviços Penitenciários	Serviço de Migração e Estrangeiro	Índice	Vencimento-Base
Comissário Geral				134	461.676,80
Comissário Chefe	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal Co-	122	420.332,61
Comissário	Comissário Bombeiro Subco-	Comissário Prisional Subcomis-	missário de Migração	110	378.988,42
Subcomissário	missário Bombeiro	sário Prisional	Subcomissário de Migração	100	344.534,93

Índice 100 = Kz 13.515,03

Superintendente Chefe	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2399	324.225,66
Superintendente	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2128	287.599,92
Intendente	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	1904	257.326,24
Inspector Chefe	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1802	243.540,91
Inspector	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1722	232.728,88
Subinspector	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1512	204.347,31
1.º Subchefe	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1344	181.642,05
2.º Subchefe	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1176	158.936,80
3.º Subchefe	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1115	150.692,62
Agente de 1.ª Classe	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	550	74.332,68
Agente de 2.ª Classe	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	448	60.547,35
Agente de 3.ª Classe	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	392	52.978,93
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	160	21.624,05

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 131/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto, e 11/01, de 13 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos Vencimentos-Base**I - Magistrados Judiciais**

Cargo	Vencimento-Base
Presidente do Tribunal Supremo	559.336,75
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	528.262,48
Conselheiro	497.188,22
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Juiz Municipal com mais de 10 anos	341.816,90
Juiz Municipal com mais de 5 anos	310.742,64
Juiz Municipal com menos de 5 anos	279.668,37

Tabela dos Vencimentos-Base**II - Magistrados do Ministério Público**

Cargo	Vencimento-Base
Procurador Geral da República	559.336,75
Vice-Procurador Geral da República	528.262,48
Adjunto Procurador Geral da República	497.188,22
Procurador Provincial com mais de 10 anos	466.113,96
Procurador Provincial com mais de 5 anos	435.039,69
Procurador Provincial com menos de 5 anos	372.891,17
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 10 anos	466.113,96
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 5 anos	435.039,69
Procurador Provincial-Adjunto com menos de 5 anos	372.891,17
Procurador Municipal com mais de 10 anos	341.816,90
Procurador Municipal com mais de 5 anos	310.742,64
Procurador Municipal com menos de 5 anos	279.668,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 132/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos
Hospitalares e Serviços de Saúde — Carreira não Técnica**

Índice 100 = Kz 13.515,03

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	40.545,10
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	37.842,09
	Vigilante de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Vigilante de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante de 3.ª Classe	220	29.733,07
	Maqueiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Maqueiro de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Maqueiro de 3.ª Classe	200	27.030,07
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	21.624,05
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	43.248,11
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	35.139,09
	Cortador de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Cortador de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Cortador de 3.ª Classe	220	29.733,07
	Copeiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Copeiro de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Copeiro de 3.ª Classe	200	27.030,07
Tratamento de Roupas	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	27.030,07
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	24.327,06
	Costureiro de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Costureiro de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Costureiro de 3.ª Classe	180	24.327,06
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	40.545,10
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	37.842,09
	Porteiro de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Porteiro de 2.ª Classe	160	21.624,05
	Porteiro de 3.ª Classe	140	18.921,05

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargo de Direcção e Chefia nas Unidades Hospitalares

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de III Nível						
	Director Geral	Central	160	10%			
	Director Clínico			10%			
	Director Administrativo			10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Director de Enfermagem			10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Director Científico Pedagógico			10%			
	Hospital de I e II Níveis						
	Director Geral	Geral+Municipal	160	10%	273.020,86	27.302,09	300.322,94
	Administrador	Geral+Municipal	120	10%	204.765,64	20.476,56	225.242,21
	Centros e Postos de Saúde						
	Director Geral	Centro de Saúde Nível II	120	10%	204.765,64	20.476,56	225.242,21
	Administrador	Centro de Saúde Nível II	110	10%	187.701,84	18.770,18	206.472,02
	Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde Nível I	100	10%	170.638,03	17.063,80	187.701,84
	Chefe de Posto	Posto de Saúde	100	10%	170.638,03	17.063,80	187.701,84
Chefia Médica	Director de Serviço	Central		10%			
Chefia Enfermagem	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Central		10%			

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento-Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
			120		204.765,64		204.765,64
			100		170.638,03		170.638,03
			100		170.638,03		170.638,03
			90		153.574,23		153.574,23
			80		136.510,43		136.510,43
			80		136.510,43		136.510,43
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central					
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central					
	Chefe de Serviços Gerais	Central					
	Chefe de Secção	Central					
	Chefe de Secção	Central					
	Chefe da Casa Mortuária	Geral + Municipal.					

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras de Enfermagem de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Índice 100=Kz 37.839,93

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento-Base
	Prestação de Serviços	Diagnóstico e Terapêutica	Médica		
Técnico Superior	Enfermeiro Especialista	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	Médico Chefe de Serviço	960	363.263,30
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	Médico Assistente Graduado	900	340.559,35
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor	Médico Assistente	840	317.855,39
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	Médico Interno Complementar 2	760	287.583,45
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe		Médico Interno Complementar 1	680	257.311,51
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe			540	204.335,61
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		540	204.335,61
			Médico Interno Geral	480	181.631,65
				420	158.927,70
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		420	158.927,70
Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal		380	143.791,72
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista		350	132.439,75
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal		260	98.383,81
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe				
Técnico Médio	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		230	87.031,83
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		220	83.247,84
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			180	68.111,87
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		220	83.247,84
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		160	60.543,88
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe		120	45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 133/14
de 9 de Junho

Convido reajustar os vencimentos base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições de ensino público não superior e da

carreira Docente do Ensino Primário e Secundário, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março, e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior

Designação	Cargo	Índice	Vencimento-Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	170	290.084,66	14.504,23	304.588,89
	Sub-Director	165	281.552,76	14.077,64	295.630,39
	Coordenador de Turno e de Curso	160	273.020,86	13.651,04	286.671,90
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	150	255.957,05	12.797,85	268.754,90
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	140	238.893,25	11.944,66	250.837,91
	Director até 500 alunos, Coordenador de Turno, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desp. Escolar	130	221.829,44	11.091,47	232.920,92
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	120	204.765,64	10.238,28	215.003,92
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	110	187.701,84	9.385,09	197.086,93
	Director até 500 alunos	100	170.638,03	8.531,90	179.169,94

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário

Índice 100 =Kz 37.839,93			
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento -Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	960	363.263,30
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	900	340.559,35
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	840	317.855,39
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	760	287.583,45
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	680	257.311,51
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	540	204.335,61
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	480	181.631,65
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão	420	158.927,70
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	320	121.087,77
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	260	98.383,81
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	230	87.031,83
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	180	68.111,87
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º escalão	320	121.087,77
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º Escalão	260	98.383,81
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º escalão	230	87.031,83
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º Escalão	180	68.111,87
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º Escalão	220	83.247,84
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º Escalão	200	75.679,86
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º Escalão	180	68.111,87
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º Escalão	160	60.543,88
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º Escalão	140	52.975,90
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º Escalão	120	45.407,91

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 134/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base
da Carreira Diplomática

Índice 100 = Kz37.839,93

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Embaixador	960	363.263,30
Ministro Conselheiro	900	340.559,35
Conselheiro	840	317.855,39
1.º Secretário	680	257.311,51
2.º Secretário	600	227.039,57
3.º Secretário	540	204.335,61
Adido	420	158.927,70

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 135/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Pessoal Técnico da Carreira Especial de Oficiais de Justiça

Índice 100 = Kz 37.839,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria				Índice	Vencimento-Base
	Registos	Notariado	Tribunais	Dnaicc		
Técnico Superior	Conservador de 1.ª Classe	Notário de 1.ª Classe	Secretário Judicial	Assessor de Identificação Principal	840	317.855,39
	Conservador de 2.ª Classe	Notário de 2.ª Classe	Escrivão de Direito de 1.ª Cl.	Assessor de Identificação de 1.ª Cl.	760	287.583,45
	Conservador de 3.ª Classe	Notário de 3.ª Classe	Escrivão de Direito de 2.ª Cl.	Assessor de Identificação de 2.ª Cl.	680	257.311,51
	Conservador-Adjunto	Notário-Adjunto	Escrivão de Direito de 3.ª Cl.	Técnico Sup. Identificação Principal	540	204.335,61
Técnico Especialista	Ajudante Principal	Ajudante Principal	Ajudante de Escrivão de 1.ª Cl.	Emissor Principal	420	158.927,70
	1.º Ajudante de Conservador	1.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 2.ª Cl.	Emissor de 1.ª Classe	380	143.791,72
	2.º Ajudante de Conservador	2.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 3.ª Cl.	Emissor de 2.ª Classe	350	132.439,75
Técnico Médio	Oficial Aux. Princ.de Conserv.	Oficial Aux. Princ.do Notariado	Oficial de Diligência de 1.ª Cl.	Dactiloscopista Principal	220	83.247,84
	Oficial Aux. de Conserv. de 1.ª Cl.	Oficial Aux. do Notariado de 1.ª Cl.	Oficial de Diligência de 2.ª Cl.	Dactiloscopista de 1.ª Classe	200	75.679,86
	Oficial Aux. de Conserv. de 2.ª Cl.	Oficial Aux. do Notariado de 2.ª Cl.	Oficial de Diligência de 3.ª Cl.	Dactiloscopista de 2.ª Classe	180	68.111,87

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 136/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base do pessoal técnico e não técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

E revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base da Carreira Especial do Trabalhador Social

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz	37.839,93
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Assistente Principal	540	204.335,61
	Assistente Social de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Assistente Social de 2.ª Classe	420	158.927,70
	Assistente Social de 3.ª Classe	350	132.439,75
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Educador Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Educador Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Educador de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Educador de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Educador de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz	13.515,03
Carreira não Técnica	Activista Principal	300	40.545,10
	Activista de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Activista de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Activista de 3.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante Principal	260	35.139,09
	Vigilante de 1.ª Classe	240	32.436,08
	Vigilante de 2.ª Classe	220	29.733,07
	Vigilante de 3.ª Classe	200	27.030,07

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 137/14
de 9 de Junho

Convido reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Carreira de Telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de Carreira de Telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras de Telecomunicações

Carreira Técnica		Índice 100 = KZ:	37.839,93
Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnica Superior de Telecomunicações	Assessor de Telecomunicações Principal		
	Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	840	317.855,39
	Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	760	287.583,45
	Técnico Superior de Telecomunicações Principal	680	257.311,51
	Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	540	204.335,61
	Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	480	181.631,65
Técnica de Telecomunicações		420	158.927,70
	Especialista de Telecomunicações Principal		
	Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	420	158.927,70
	Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	380	143.791,72
	Assistente de Telecomunicações Principal	350	132.439,75
	Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe	260	98.383,81
		230	87.031,83

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnica Média de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	120	45.407,91
Carreira não Técnica		Índice 100 = Kz 13.515,03	
Manutenção de Telecomunicações	Radiomotador Principal	320	43.248,11
	Radiomotador de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Radiomotador de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Instalador de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Instalador de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Instalador de 3.ª Classe	220	29.733,07
Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	320	43.248,11
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	220	29.733,07
Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Boletineiro de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Boletineiro de 3.ª Classe	160	21.624,05

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 138/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o Reajustamento dos Vencimentos-Base do Pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indicatória e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras Técnicas e não-Técnica
do Instituto Nacional de Estatística**

Pessoal Técnico		Índice 100=Kz	37.839,93
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Estatística	840	317.855,39
	Primeiro Assessor de Estatística	760	287.583,45
	Assessor de Estatística	680	257.311,51
	Técnico Superior Principal de Estatística	540	204.335,61
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnico	Especialista de Estatística Principal	420	158.927,70
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	260	98.383,81
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal não-Técnico		Índice 100=Kz	13.515,03
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	320	43.248,11
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	260	35.139,09

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 139/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de Pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 85/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal da Carreira de Desminagem

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento Base
Chefia	Chefe de Brigada			160	273.020,86
	Chefe de Segurança da Brigada			140	238.893,25
	Chefe de Pelotão			140	238.893,25
	Chefe da Base de Equipamentos Especiais			140	238.893,25
	Chefe de Esquadra			100	170.638,03
	Chefe-Adjunto da Base de Equipamentos Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais			100	170.638,03
	Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais			100	170.638,03
	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais			100	170.638,03
				100	170.638,03
Técnico Superior	Assessor Principal de Desminagem			840	317.855,39
	Primeiro Assessor de Desminagem			760	287.583,45
	Assessor de Desminagem			680	257.311,51
	Técnico Superior Principal de Desminagem			540	204.335,61
	Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem			480	181.631,65
	Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem			420	158.927,70
Técnico	Especialista Principal de Desminagem	Especialista de Equip. Mecânicos Principal		420	158.927,70
	Especialista de Desminagem 1.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 1.ª Classe		380	143.791,72
	Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 2.ª Classe		350	132.439,75
	Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe		320	121.087,77
	Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe		260	98.383,81
	Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe		230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 1.ª Classe	Processador de Dados Principal de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2.ª Classe	Processador de Dados Principal de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 3.ª Classe	Processador de Dados Principal de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	Processador de Dados de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	Processador de Dados de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	Processador de Dados de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem	Mecânico de Equipamentos Principal	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	Auxiliar de Campo de Desminagem Principal	280	37.842,09
	Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe	240	32.436,08

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 140/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Docentes Universitários;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto

n.º 57/03, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 79/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base da Carreira Docente Universitária

Índice 100=Kz 37.839,93

Cargos	Índice	Vencimento-Base
Professor Titular	1020	385.967,26
Professor Associado	900	340.559,35
Professor Auxiliar	840	317.855,39
Assistente	760	287.583,45
Assistente Estagiário	480	181.631,65

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 141/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar o vencimento base do Pessoal de Investigação Científica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento base do Pessoal de Investigação Científica, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 40/01, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 80/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base do Pessoal de Investigação Científica

Índice 100 = Kz: 37.839,93

Cargos	Índice	Vencimento Base
Investigador Coordenador	1020	385.967,26
Investigador Principal	900	340.559,35
Investigador Auxiliar	840	317.855,39
Assistente de Investigação	760	287.583,45
Estagiário de Investigação	480	181.631,65

Decreto Presidencial n.º 142/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE), de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os efectivos que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 82/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Índice 100 = Kz: 170.638,03

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento-Base
Direcção	Chefe do SINSE	251	428.301,47
	Director Geral do SIE	251	428.301,47
	Chefe Adjunto do SINSE	241	411.237,66
	Director Geral Adjunto do SIE	241	411.237,66
	Director Nacional	210	358.339,87
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	358.339,87
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	358.339,87
	Director do Centro de Formação Especial	210	358.339,87
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	358.339,87
	Conselheiro do SINSE	210	358.339,87
	Director Nacional Adjunto (SINSE)	190	324.212,27
	Director Adjunto do Centro de Formação Especial	190	324.212,27
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	324.212,27
	Delegado Provincial do SINSE	190	324.212,27
	Assessor (SINSE)	190	324.212,27
Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe Adjunto do SINSE	180	307.148,46
	Chefe do Gabinete do Director Geral Adjunto do SIE	180	307.148,46
	Delegado Provincial Adjunto do SINSE	180	307.148,46
	Chefe de Departamento Integrado	170	290.084,66
	Chefe de Departamento Centro de Formação	170	290.084,66
	Chefe de Departamento Provincial	170	290.084,66
	Chefe de Repartição	130	221.829,44
	Chefe de Cátedra	130	221.829,44
	Chefe do SOM do SINSE	130	221.829,44
	Chefe de Secção	110	187.701,84
	Chefe de Companhia	110	187.701,84
	Chefe de Secção Provincial	105	179.169,94
	Chefe de Pelotão	100	170.638,03
	Chefe de Brigada	100	170.638,03
	Chefe de Esquadra	95	162.106,13

**Tabela de Índices e de Vencimentos-Base das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência
e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)**

Pessoal Técnico

Índice 100 = Kz: 35.963,81

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990	356.041,68
	Assessor Principal (SIE)	990	356.041,68
	Assessor Principal	990	356.041,68
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930	334.463,39
	Primeiro Assessor do (SIE)	930	334.463,39
	Primeiro Assessor	930	334.463,39
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840	302.095,97
	Assessor (SIE)	840	302.095,97
	Assessor	840	302.095,97
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750	269.728,54
	Técnico Superior Principal (SIE)	750	269.728,54
	Técnico Superior Principal	750	269.728,54
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660	237.361,12
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660	237.361,12
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660	237.361,12
	Especialista de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	600	215.782,83
	Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600	215.782,83
	Técnico Superior de 2.ª Classe	600	215.782,83
Técnico	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590	212.186,45
	Técnico Especialista Principal (SIE)	590	212.186,45
	Técnico Especialista Principal	590	212.186,45
	Oficial de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	560	201.397,31
	Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)	560	201.397,31
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	560	201.397,31
	Oficial de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	540	194.204,55
	Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)	540	194.204,55
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	540	194.204,55
	Oficial de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	480	172.626,27
	Técnico de 1.ª Classe (SIE)	480	172.626,27
	Técnico de 1.ª Classe	480	172.626,27
	Técnico de 2.ª Classe (SIE)	460	165.433,51
	Técnico de 2.ª Classe	460	165.433,51
	Técnico de 3.ª Classe (SIE)	440	158.240,74
	Técnico de 3.ª Classe	440	158.240,74
Técnico Médio	Ajudante de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	460	165.433,51
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460	165.433,51
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460	165.433,51
	Ajudante de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	440	158.240,74
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440	158.240,74
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440	158.240,74
	Ajudante de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	420	151.047,98
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420	151.047,98
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420	151.047,98
	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400	143.855,22
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400	143.855,22
	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360	129.469,70
	Técnico Médio de 2.ª Classe	360	129.469,70
Técnico Auxiliar	Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320	115.084,18
	Técnico Médio de 3.ª Classe	320	115.084,18
	Auxiliar de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	320	115.084,18
	Primeiro Oficial (SIE)	320	115.084,18
	Auxiliar de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	280	100.698,66
	Segundo Oficial (SIE)	280	100.698,66
	Auxiliar de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	240	86.313,13
	Terceiro Oficial (SIE)	240	86.313,13

Pessoal não Técnico

Índice 100 = Kz :13.515,03

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	54.060,13
	Primeiro Oficial	340	45.951,11
	Segundo Oficial	320	43.248,11
	Terceiro Oficial	300	40.545,10
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340	45.951,11
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	43.248,11
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	40.545,10
Auxiliar	Estagiário	280	37.842,09
	Motorista de Pesados Principal	320	43.248,11
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Motorista de Ligeiros Principal	300	40.545,10
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Telefonista	240	32.436,08
	Auxiliar Administrativo Principal	240	32.436,08
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	27.030,07
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	29.733,07
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	24.327,06
Operários	Operário Qualificado Encarregado	300	40.545,10
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	37.842,09
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	35.139,09
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	32.436,08
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	29.733,07
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	27.030,07

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 143/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos base dos funcionários do regime especial da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no ponto 2, do artigo 18.º, do Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade de pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 87/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional

Pessoal Técnico índice 100 = Kz: 37.839,93			
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Formador Assessor Principal	840	317.855,39
	Formador Primeiro Assessor	760	287.583,45
	Formador Assessor	680	257.311,51
	Formador Técnico Superior Principal	540	204.335,61
	Formador Técnico Superior de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Formador Técnico Superior de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnico	Formador Técnico Especialista Principal	440	166.495,68
	Formador Técnico Especialista de 1.ª Classe	420	158.927,70
	Formador Técnico Especialista de 2.ª Classe	400	151.359,71
	Formador Técnico de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Formador Técnico de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Formador Técnico de 3.ª Classe	330	124.871,76
Técnico Médio	Formador Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Formador Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	260	98.383,81
	Formador Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	230	87.031,83
	Formador Técnico Médio de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Formador Técnico Médio de 3.ª Classe	180	68.111,87

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 144/14
de 9 de Junho

Havendo necessidade de se proceder ao aumento dos valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização)

O salário mínimo nacional garantido único e por agrupamentos económicos são fixados para os seguintes montantes:

a) Agrupamentos do comércio e da indústria extractiva.....Kz: 22.504,50;

b) Agrupamentos dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora Kz: 18.754,00;

c) Agrupamento da agriculturaKz: 15.003,00.

ARTIGO 2.º
(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente Diploma devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 81/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 145/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, face ao incremento salarial da função pública, na ordem de 12%, de acordo com a inflação esperada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos Antigos Combatentes, Deficientes de Guerra e Familiares de Combatentes Tombados ou Perecidos são actualizadas em 8%, com os seguintes valores:

N.º	Designação da categoria	Valor da pensão em Kz:
1	Antigo Combatente	21.416,50
2	Deficiente de Guerra do Grupo I	21.416,50
3	Deficiente de Guerra do Grupo II	20.524,15
4	Deficiente de Guerra do Grupo III	19.631,79
5	Deficiente de Guerra do Grupo IV	18.739,38
6	Órfão de Combatente	17.847,09
7	Ascendente de Combatente	17.847,09
8	Viúva de Combatente	17.847,09
9	Acompanhante	20.524,15

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente Diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde ainda não existam agências bancárias, o pagamento deve ser efectuado pelas Direcções Provinciais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 84/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 146/14
de 9 de Junho

Considerando que o Estatuto Remuneratório do Pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em Diploma Próprio do Regime de Carreiras Profissionais Específicas;

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o Pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido Estatuto Remuneratório;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É reajustada a tabela de vencimentos provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Efectividade)

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Salarial Provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	Subsídio	Total
a) Área de Fiscalização e Controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Chefe de Divisão.	140	238.893,25		238.893,25
Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
b) Área Administrativa				
Director dos Serviços Administrativos	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Chefe de Divisão	140	238.893,25		238.893,25
Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz	37.839,93
Carreira/Categoria			Vencimento-Base
Área de Fiscalização e Controlo			
Contador Geral			
Contador-Chefe	840		317.855,39
Contador Verificador Especialista	760		287.583,45
Contador Verificador Principal	680		257.311,51
Contador Verificador de 1.ª Classe	540		204.335,61
Contador Verificador de 2.ª Classe	480		181.631,65
	420		158.927,70

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 147/14
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente..... Kz: 466.113,96;
b) Vice-Presidente Kz: 435.039,69;
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva Kz: 375.403,68.

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

- Presidente 45%
Vice-Presidente..... 35%
Membro Efectivo..... 20%

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 83/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 148/14
de 9 de Junho

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações tendo em conta as variações salariais;

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento do montante das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem como objecto o reajustamento das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

ARTIGO 2.º
(Pensão de Velhice)

A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 18.922,00.

2. As pensões de velhice superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 3.º
(Pensão de Sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 15.003,00.

2. As pensões de sobrevivência superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 4.º
(Prestações de carácter assistencial)

1. As prestações de carácter assistencial assumidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, nomeadamente, o abono de velhice e a pensão de invalidez são ajustadas em Kz: 15.003,00, não devendo ser processados abonos de velhice e pensões de sobrevivência inferiores aquele montante.

2. O abono de velhice e a pensão de invalidez superiores ao montante fixado no número anterior são ajustados em 8%.

ARTIGO 5.º
(Limite das prestações)

A aplicação do disposto no presente Diploma deve respeitar o valor máximo das prestações estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 86/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 149/14
de 9 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Oficial General abaixo indicado:

O Brigadeiro (NIP 66398801) José Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Unidade de Segurança Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 129/14
de 9 de Junho

Convindo garantir a concretização do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas;

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada na Província do Kwanza-Sul;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Reabilitação da Estrada Mussende/Haco/Kienha, na Província do Kwanza-Sul, a ser celebrado com a Empresa Alva Ventures, S.A., no valor global de AKz: 7.140.000.000,00 (sete biliões, cento e quarenta milhões de Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção a celebrar o Contrato acima referido.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 130/14
de 9 de Junho

Convindo garantir a concretização do Programa de Reabilitação e Construção de Infra-Estruturas de Transporte Rodoviário;

Havendo necessidade de se celebrar os Contratos de Empreitada e Infra-Estruturas e Reabilitação de Estradas nas Províncias do Uíge e Benguela;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovadas as seguintes minutas de Contratos de Empreitada:

a) Contrato de Empreitada de reabilitação da Estrada Uíge/Songo/Lucunga/Bembe - Uíge, a ser celebrado com a empresa Minuíla, no valor global de Kz: 13.685.000.000,00 (treze biliões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de Kwanzas).

b) Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada Chongoroi/Cubal - Benguela, a ser celebrado com a empresa Minuíla, no valor global de Kz: 6.000.000.000,00 (seis biliões de Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção a celebrar os Contratos de Empreitada acima referidos.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Projectos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.